



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBATUBA E A EMPRESA LITORANEA
TRANSPORTES COLETIVOS S/A, VISANDO
A AQUISIÇÃO PARCELADA DE VALE
TRANSPORTE AOS FUNCIONÁRIOS.**

Por este instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede à Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, neste ato denominada **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A.**, localizada à Rua Maria Vitória Jean, 381, Umuarama, Ubatuba/SP, neste ato representada pelos Srs Diretor Presidente Sr. **PAULO SERGIO BONGIOVANNI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº.8.411.120SSP/SP, residente na cidade de São Paulo, Av. Pacaembu, nº.1079, bairro Pacaembu, e o Contador Sr. **CELSO ALDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº.4.015.580-5 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº.617.710.589-00, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias nº 89, KM, Itapegica, Guarulhos, SP, Cep. 07053-171, denominados **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SC/3742/2014**, regidos pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado à **PREFEITURA** de 3.000 (três mil) vale transporte intermunicipal Caraguatatuba X Ubatuba – Ubatuba X Caraguatatuba, destinados aos servidores da Prefeitura de Ubatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE

2.1 - A presente contratação se faz através de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/3742/2014, o qual ratificou a inexigibilidade de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), e o valor de cada vale R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos os valores das leis sociais, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e emolumentos.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do turismo

Administração e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUARTA: - DA VIGÊNCIA

4.1 – O Prazo de vigência do presente contrato será de **12** (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente e futuro, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da despesa	Reserva Orçamentária
01.06.01	12.361.0016.2042	3.3.90.39.00	629/14

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O objeto ora contratado será diretamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS, OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Não cumprimento de obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

7.1.2 - Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, seguros de acidente de trabalho e contra terceiros.

7.3 –É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente a execução do objeto.

7.4 – A **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.5 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel. (12) 3834-1035





8.1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto, a **PREFEITURA** poderá rescindir o Contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto;
- e) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processuais SC/3742/14, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o termo de inexigibilidade licitatória e os demais elementos do processo SC/3742/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

20 AGO 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A

PAULO SERGIO BONGIOVANNI

CELSO ALDA

TESTEMUNHAS:

1ª

Christina Marques Camello
345764377

2ª

Adriano allô